



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X) N° _____

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

EMENTA:

Torna obrigatória a presença de, pelo menos, um profissional de segurança durante o expediente escolar nas instituições da rede pública municipal de ensino de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a presença de, pelo menos, um profissional de segurança, treinado e qualificado, seja servidor público municipal ou empresa privada, em ambiente escolar para atuar no controle de entradas e saídas, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar.

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores, servidores públicos municipais e funcionários terceirizados, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino municipal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Teresina, em _____ de abril de 2023.


Vereador EVANDRO HIDD
PDT



JUSTIFICATIVA

A educação é o meio de evolução de toda e qualquer sociedade, homens e mulheres formalmente educados contribuem mais para a comunidade em que vivem. Garantir a segurança de crianças e adolescentes durante sua frequência escolar, de forma segura e em ambiente apropriado para a aprendizagem, deve ser preocupação do Poder Público.

É crescente a preocupação de pais e gestores com a vulnerabilidade da segurança que se encontram algumas escolas no município, seja nas escolas consideradas por especialistas em área de risco, seja em escolas localizadas em áreas consideradas seguras. A insegurança por invasões para furtos, danos ao patrimônio, abordagem por traficantes, os recentes ataques a alunos e funcionários, é constante e perturbadora.

A violência no ambiente escolar tem marcado o Brasil desde o massacre na Escola Tasso da Silveira, em Realengo, Zona Oeste do Rio, em abril de 2011. De lá para cá, outros casos também ganharam grande repercussão e chocaram o país, como o ataque de dois ex-alunos a escola Professor Raul Brasil, em Suzano (SP), que resultou na morte de oito pessoas; o incidente na Escola Professora Carmosina, em Sobral (CE), em que um aluno atirou em três estudantes com uma arma que pertencia a um CAC (Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador); o ataque a Centro Educacional Cantinho Bom Pastor, em Blumenau, que deixou 4 crianças feridas e uma professora morta; o ataque a colégio de Santa Tereza de Goiás que deixou 3 alunos feridos, entre outros casos.

Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo interceptar ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do "botão depânico" poderá fazer que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques de violências em escolas.

Quanto a constitucionalidade, o STF, no julgamento do ARE 878.911-RG, de relatoria do ilustre Min. GILMAR MENDES, julgado sob o rito da repercussão geral (Tema 917), em que se contestava a constitucionalidade de lei de iniciativa da Câmara de Vereadores que determinou a instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias, fixou a seguinte tese (julgado completo em anexo):

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
GENERAL CHEMISTRY LABORATORY

General Chemistry Laboratory
Experiment 10: The Synthesis of Acetylsalicylic Acid
The purpose of this experiment is to synthesize acetylsalicylic acid (aspirin) from salicylic acid and acetic anhydride. The reaction is as follows:

Salicylic acid reacts with acetic anhydride in the presence of an acid catalyst to form acetylsalicylic acid and acetic acid. The reaction is reversible and the yield of acetylsalicylic acid depends on the concentration of the reactants and the reaction time.

The procedure involves the following steps: 1. Weighing a precise amount of salicylic acid into a clean, dry flask. 2. Adding a small amount of acetic anhydride and a few drops of concentrated sulfuric acid as a catalyst. 3. Heating the mixture in a water bath at 60°C for a specified period. 4. Cooling the mixture and pouring it into a large volume of water to precipitate the product. 5. Filtering the precipitate and washing it with water. 6. Drying the product in a vacuum oven to obtain pure acetylsalicylic acid.

The product is then purified by recrystallization from a suitable solvent. The melting point of the purified acetylsalicylic acid is determined and compared with the literature value to confirm its identity.

The yield of the reaction is calculated based on the amount of salicylic acid used and the amount of acetylsalicylic acid obtained. The purity of the product is determined by measuring its melting point and comparing it with the literature value.

The reaction is exothermic and the heat of reaction is measured. The rate of reaction is also studied by measuring the amount of acetylsalicylic acid formed at different times during the reaction.

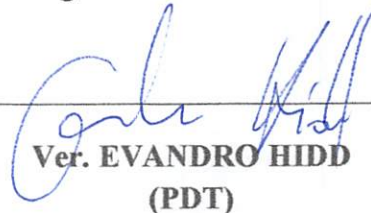
The experiment is completed by weighing the product and calculating the yield. The results are discussed in terms of the reaction mechanism and the factors affecting the yield and purity of the product.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

Ante o exposto e considerando a relevância desta matéria, apresento o Projeto de Lei em apreço para apreciação desta Casa Legislativa.

Teresina, ____ de abril de 2023.


Ver. EVANDRO HIDD
(PDT)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
RESEARCH REPORT

Submitted by: [Name] Date: [Date]

Abstract: [Abstract text]

Introduction: [Introduction text]

Experimental: [Experimental text]

Results: [Results text]

Discussion: [Discussion text]

Conclusions: [Conclusions text]

References: [References text]

Appendix: [Appendix text]

Tables: [Tables text]

Figures: [Figures text]

Summary: [Summary text]

References: [References text]

Appendix: [Appendix text]

Tables: [Tables text]

Figures: [Figures text]

Summary: [Summary text]

References: [References text]